



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Apresentação:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento contínuo de veículos automotores, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total inclusive de passageiros contra acidentes e indenização em caso de morte e rastreamento acessível, destinados ao atendimento das atividades do Programa Passaporte Cultural RJ e do Programa Escola da Cultura. Os serviços contratados visam garantir o transporte seguro e adequado dos beneficiários aos equipamentos culturais, espaços de formação e demais atividades correlatas distribuídas pelo território fluminense.

A contratação proposta busca assegurar a continuidade e a ampliação da execução dos Programas Passaporte Cultural RJ, instituído pelo Decreto nº 47.645/2021, e Escola da Cultura, instituído pelo Decreto nº 47.620/2021, iniciativas estratégicas do Governo do Estado do Rio de Janeiro voltadas à democratização do acesso aos bens culturais e à formação cultural e criativa. Ambas as políticas dialogam diretamente com o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

**Modalidade :** Contratação por **Pregão Eletrônico**, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Órgão Contratante:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ)

**Prazo do Contrato:** 12 (doze) meses.

**Objeto:** Serviço de transporte contínuo de pessoas, por fretamento com disponibilidade, utilizando vans executivas e micro-ônibus acessíveis, incluindo motorista, seguro, manutenção, rastreamento e gestão logística.

**Condições de Pagamento:** Pagamento mensal mediante conferência de relatórios (Boletins de Diárias Veiculares) BDVs e conformidade documental (art. 141, Lei nº 14.133/21)

**Regime de Execução do Objeto:** Empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133/21)

**Anexos da Minuta do Termo de Referência:**

### 1. DO OBJETO

#### 1.1. Modalidade

**Pregão Eletrônico para a contratação da prestação dos serviços contínuos de fretamento de transporte de pessoas**, por disponibilidade, utilizando vans executivas e micro-ônibus acessíveis, visando suprir necessidade da **Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação**,

vinculada à **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ)**, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**.

### **1.2. Justificativa da contratação** (*inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

A contratação é necessária para garantir a descentralização das ações culturais e a universalização do acesso, promovendo a interiorização e a democratização da cultura no Estado do Rio de Janeiro. A medida busca atender não apenas à população da capital, mas também aos residentes das regiões mais distantes, conforme os princípios e objetivos do Sistema Estadual de Cultura (Lei Estadual nº 7.035/2015) e o direito constitucional de acesso à cultura previsto no art. 215 da Constituição Federal. A atual estrutura contratual da SECEC/RJ mostrou-se insuficiente para atender às próximas metas do Plano Plurianual, apresentando cobertura restrita e ausência de reserva técnica, o que compromete a execução do Programa Passaporte Cultural. Diante disso, torna-se imprescindível ampliar a capacidade de transporte para garantir a participação de públicos vulneráveis e assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura.

### **1.3. Instrumentos de planejamento**

A presente contratação está alinhada ao **Plano Plurianual (PPA) do Estado do Rio de Janeiro**, que estabelece como diretriz a democratização do acesso à cultura e a interiorização das ações culturais, por meio dos programas Passaporte Cultural, Escola da Cultura e iniciativas correlatas.

Além disso, a contratação foi incluída no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da SECEC/RJ, aprovado no **Sistema PCA RJ**, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.760/2023, sob o número **PCA 150100/2026/00001**. Essa indicação assegura o cumprimento das normas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, garantindo transparência e previsibilidade na gestão das contratações públicas.

ID PCA no PNCP: [42498600000171/2026](#)

Data de publicação no PCNP: 01/08/2025

Última Atualização: 03/10/2025

ID do item no PCA: 15296 e 15066

### **1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

A comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira será apresentada oportunamente pela **Assessoria de Planejamento e Gestão (ASSPLAG)**, conforme previsto nas normas aplicáveis, garantindo que a contratação ocorra dentro dos limites autorizados e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

### **1.5. Classificação dos serviços da contratação**

Classificam-se como **serviços comuns contínuos**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, com especificações usuais de mercado (veículos com características padronizadas, motoristas habilitados, seguro, manutenção e rastreamento). São contínuos porque a execução se dará de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual, garantindo disponibilidade diária para atendimento às demandas da SUBFAC.

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **2.1. Definição do objeto** (*inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

Contratação da **prestação dos serviços de empresa especializada em transporte contínuo de pessoas, com escopo completo (veículo, motorista, seguro do veículo, seguro dos passageiros, manutenção, diárias (quando necessário) e gestão logística), para atender às demandas do Programa Passaporte Cultural e programas correlatos vinculados a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

## 2.2. Disposições Gerais

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, garantindo conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, o **Decreto Estadual nº 48.816/2023**, o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

A contratada será responsável por disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, com seguro total e cobertura para passageiros, além de assegurar a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual.

Deverá ser implementado sistema de **rastreamento**, permitindo o monitoramento em tempo real da frota, visando à transparência na execução do contrato e a elaboração de relatórios.

A prestação dos serviços deverá garantir acessibilidade, segurança, pontualidade e regularidade, atendendo às diretrizes dos programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura às políticas públicas de mobilidade cultural do Estado do Rio de Janeiro.

## 2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 17, IV, 'a' do Decreto nº 48.816/2023).

2.3.1. A contratação será dividida em **dois lotes**, conforme a tipologia dos veículos e a demanda para o período de 12 meses:

### Lote 01 – Vans Executivas (14 a 16 lugares)

Item	ID SIGA	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal Estimada (Km)	Quantidade Anual (Km)
1	185444	Serviço de fretamento de veículos – transporte de passageiros por veículo tipo van, 14 a 16 lugares, para trajetos municipais e viagens intermunicipais	Km	150.000	1.800.000

### Lote 02 – Micro-ônibus Acessíveis (até 30 lugares)

Item	ID SIGA	Especificações	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal Estimada (Km)	Quantidade Anual (Km)
1	197267	Serviço de fretamento de veículos – transporte de passageiros por veículo tipo micro-ônibus, 20 a 30 lugares, para viagens intermunicipais	Km	45.000	540.000

\*De acordo com a sazonalidade das demandas, as quilometragens mensais podem sofrer variação, porém **sempre respeitando o limite máximo de Km contratual anual.**

## 2.4. Descrição Detalhada

### 2.4.1. Detalhamento do quantitativo

#### 2.4.1.1. Das Vans

- Quilometragem total (12 meses): até **1.800.000 km**
- Utilização média mensal estimada por veículo: **7.500 km/mês**
- Quantidade mínima de veículos: **20 vans executivas (14 a 16 lugares)**

### 2.4.1.2. Dos Micro-ônibus

- Quilometragem total (12 meses): até **540.000 km**
- Utilização média mensal estimada por veículo: **7.500 km/mês**
- Quantidade mínima de veículos: **6 micro-ônibus acessíveis (30 lugares)**

### 2.4.1.3. Reserva Técnica

- Vans: **2 unidades adicionais**
- Micro-ônibus: **1 unidade adicional**
- Total: **22 vans e 7 micro-ônibus**

## 2.4.2. Requisitos Técnicos Mínimos

### 2.4.2.1. Geral

- Ano de fabricação e KM máxima: máximo **4 anos** e limite máximo de Km por veículo de **90.000 km/ano** na data da contratação, e também nas datas das renovações, visando Garantir segurança, confiabilidade e menor índice de falhas mecânicas, conforme o art. 40, § 2º, II, da **Lei nº 14.133/2021** (especificações técnicas objetivas).
- **Documentação:** veículos devidamente licenciados, com seguro total (colisão, roubo, danos a terceiros);
- **Conforto e segurança:**
  - Ar-condicionado;
  - Bancos reclináveis (Micro-Ônibus) com cintos de segurança individuais;
  - Sistema de som com microfone;
  - TV monitor de mínimo 19 polegadas com entrada para pen drive;
  - Seguro total do veículo;
  - Seguro para a cobertura de mortes e acidentes dos passageiros;
  - Cintos de segurança em todos os assentos;
  - Sistema de rastreamento por GPS acessível;
  - Itens obrigatórios de segurança (extintor, triângulo, macaco, chave de roda);
  - Cortinas e Insulfilm
  - Plotagem total do veículo;
- **Acessibilidade (micro-ônibus):**
  - Plataforma elevatória ou rampa de acesso;
  - Espaço reservado para cadeirantes;
  - Sinalização interna acessível;
- **Motoristas:**
  - Profissionais habilitados com categoria compatível (D ou E);
  - Curso de transporte coletivo e de passageiros atualizado de acordo coma resolução 168 de 2004 do Contran;
  - Vestuário padronizado e identificação visível;
  - Certidões de antecedentes criminais Estadual e Federal as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses de acordo com o Art. 59-A da Lei nº 14.811 de 12/01/2024.
- **Gestão da frota:**
  - Aplicativo ou sistema web para acompanhamento em tempo real;
  - Relatórios mensais de quilometragem, itinerários e ocorrências;
  - Central de atendimento 24 horas para emergências e suporte logístico.

- Seguro com produto homologado pela SUSEP para indenização contra acidentes e morte para passageiros de cada veículo em sua total capacidade, visando a proteção e segurança dos usuários, conforme o art. 22, § 1º, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Sistema de rastreamento por GPS acessível, visando o controle da execução contratual e segurança operacional, conforme o art. 40, § 2º, II, da **Lei nº 14.133/2021**.

#### 2.4.2.2. Das Vans

- Capacidade: **14 a 16 lugares**, visando atender à demanda prevista no ETP para grupos culturais e educacionais, garantindo eficiência logística e economicidade, conforme o art. 40, § 2º, II, da **Lei nº 14.133/2021**.

#### 2.4.2.3. Dos Micro-ônibus

- Capacidade: **30 lugares**, visando atender à demanda prevista no ETP para grupos maiores, garantindo economicidade e otimização de viagens, conforme o art. 40, § 2º, II, da **Lei nº 14.133/2021**.
- Acessibilidade: plataforma elevatória ou rampa, espaço para cadeirantes e sinalização interna acessível, visando garantir inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme diretrizes do Programa Passaporte Cultural, conforme a **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão), **Decreto nº 5.296/2004** e art. 3º, inciso X, da **Lei Estadual nº 7.035/2015**.

#### 2.4.3. Certificações

- **CRLV atualizado** – exigência do Código de Trânsito Brasileiro (**Lei nº 9.503/1997**, art. 130).
- **Apólice de seguro total** – recomendação para proteção patrimonial e de terceiros, em conformidade com o art. 22, § 1º, da **Lei nº 14.133/2021** (responsabilidade da contratada).
- Apólice de seguro para passageiros (cobertura contra acidentes, mortes e invalidez)
- **Certificação de acessibilidade** conforme normas ABNT (micro-ônibus) – obrigatória pelo **Decreto Federal nº 5.296/2004** e **Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015**.
- **Certificação do sistema de rastreamento** – exigência contratual para controle e transparência, fundamentada no art. 40, § 2º, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021** (especificações técnicas).
- **Cadastro na ANTT** (quando aplicável para transporte intermunicipal) – conforme **Resolução ANTT nº 4.777/2015**.
- **Certificado de Tacógrafo** – exigência do CONTRAN, Resolução nº 92/1999 e art. 105 do CTB.
- **Certificação de Inspeção Veicular** – obrigatória pelo **DETRAN/RJ**, conforme regulamentação estadual e art. 104 do CTB.

### 2.5. Definição da natureza

#### 2.5.1. Condições gerais

O objeto da contratação consiste na **prestação dos serviços de empresa especializada em transporte contínuo de pessoas, com escopo completo (veículo, motorista, seguro do veículo, seguro dos passageiros, manutenção, diárias (quando necessário) e gestão logística), para atender às demandas do Programa Passaporte Cultural e programas correlatos vinculados a Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ)**, classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço finalístico **contínuo**, conforme art. 6º, inciso XXII, da mesma lei, uma vez que a necessidade é permanente durante todo o prazo contratual, garantindo disponibilidade diária da frota para atender às ações da Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação entre elas os Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura e demais iniciativas de acesso à cultura da SECEC/RJ. A execução ocorrerá **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, pois os motoristas permanecem vinculados à contratada, não à Administração, evitando vínculo empregatício e atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, o objeto **não é predominantemente intelectual**, pois envolve atividades operacionais

padronizadas, sem elaboração de soluções técnicas complexas, caracterizando-se como serviço de natureza logística e operacional, conforme previsto no item 9.4 do Estudo Técnico Preliminar.

### **2.5.2. Condição de fornecimento do serviço (inciso IV,'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

A execução do objeto será realizada sob o modelo de **fretamento contínuo por disponibilidade**, com medição baseada na **Tarifa Quilométrica Integrada (TQI)**, abrangendo todas as etapas do ciclo operacional, conforme previsto no art. 17, IV, “c” e “d” do Decreto Estadual nº 48.816/2023. Esse modelo garante a disponibilização permanente da frota e a rastreabilidade dos deslocamentos, atendendo às diretrizes dos Programas Passaporte Cultural e Escola da Cultura.

#### **2.5.2.1. Mobilização Inicial**

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início, cada empresa vencedora deverá mobilizar a frota inicial mínima prevista no item 9.9.1 do ETP, que é de 50% da frota total, para seu respectivo lote (Lote 1 – vans 11 veículos; Lote 2 – micro-ônibus 04 veículos), incluindo reserva técnica, e disponibilizar sistema de rastreamento integrado para acompanhamento em tempo real. A mobilização para o cumprimento da totalidade da frota deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, garantindo plena capacidade operacional para atendimento às demandas da contratante.

#### **2.5.2.2. Planejamento Operacional**

A execução será organizada por demanda, com emissão de Ordens de Serviço eletrônicas. O controle será feito por boletins de viagens 121198278 que deverão seguir metodologia de cálculo padronizada e especificada no Item 6 deste documento. A contratante (SECEC) será responsável pela coordenação da frota, definindo os deslocamentos e monitorando os indicadores. A contratada será responsável pela gestão da frota, incluindo operação, manutenção, substituições e relatórios. O planejamento deverá prever contingências para manutenção ou substituição de veículos, assegurando a continuidade do serviço.

#### **2.5.2.3. Execução dos Deslocamentos**

Os deslocamentos serão realizados conforme programação validada pela contratante, com monitoramento assessível. Cada viagem deverá ser registrada através do boletim de diária veicular 121198278, incluindo quilometragem percorrida e horários, garantindo rastreabilidade e conformidade com as Ordens de Serviço.

#### **2.5.2.4. Custos Operacionais**

Fica sob responsabilidade da contratada arcar com todos os custos operacionais relacionados a execução do objeto deste Termo de Referência tais como: Combustível, Custos com Manutenção Preventiva, Pedágios (quando necessário), Estacionamento (quando necessário), Diárias (quando necessário), entre outros.

#### **2.5.2.5. Gestão Contínua e Suporte**

A contratada será responsável pela gestão integral da frota, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de veículos em caso de falha e disponibilização de central de atendimento 24h para suporte logístico e emergências. A reserva técnica deverá ser acionada sempre que necessário, sem ônus adicional para a contratante.

#### **2.5.2.6. Controle e Relatórios**

Ao término de cada período mensal, a contratada deverá disponibilizar relatórios de medição consolidados contendo quilometragem, itinerários realizados e ocorrências registradas, para fins de medição e liquidação contratual. Os relatórios deverão ser disponibilizados em meio eletrônico.

## **2.6 ESTIMATIVA DE PREÇOS (inciso VIII, do art. 17º do Decreto 48.816/2023)**

O **Valor do Orçamento Estimado** para a contratação é **R\$ 20.516.400** (vinte milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), conforme o Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado

(122197189), o Relatório Analítico de Pesquisa de Preços – RAPP (122300459) e demais documentos presentes nos autos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta prevê a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de transporte de pessoas, com escopo completo — incluindo veículo, motorista, seguros, manutenção, diárias quando necessárias e gestão logística — destinada a atender o Programa Passaporte Cultural e programas correlatos vinculados à Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação da SECEC/RJ, organizado em dois lotes distintos.

#### 3.1. Prazo de início do serviço

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em plena capacidade **em até 60 (sessenta) dias corridos** contados da assinatura do contrato, prazo necessário para mobilização da frota mínima exigida para cada lote, incluindo reserva técnica, e disponibilização do acesso ao sistema de rastreamento pela comissão de fiscalização para monitoramento em tempo real e elaboração de relatórios.

#### 3.2. Duração do contrato (*inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

O contrato terá duração inicial de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme previsto no planejamento da SECEC/RJ. A vigência poderá ser prorrogada nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, respeitando o limite máximo legal para serviços contínuos.

#### 3.3. Reajuste de preços

O contrato será reajustado anualmente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

##### 3.3.1. Repactuação

Não se aplica, pois o serviço será prestado sob o modelo de fretamento contínuo por disponibilidade, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

##### 3.3.2. Reajuste em estrito sensu

Será previsto reajuste anual com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e previsibilidade.

#### 3.4. Garantia (*inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

Será exigida **garantia contratual de até 5% do valor total do contrato**, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**. A exigência visa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, considerando a complexidade e vultuosidade do objeto.

#### 3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas obrigatórias para garantir conformidade ambiental e social, conforme art. 5º, II, da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do ETP:

- Utilização de veículos com padrão mínimo **Euro 5** para controle de emissões;
- Realização de manutenção preventiva regular, com comprovação documental;
- Gestão adequada de resíduos automotivos, vedado descarte irregular;
- Digitalização de processos operacionais e envio eletrônico de relatórios;

- Capacitação dos motoristas em direção econômica e segura.
- Destinar um percentual igual ou superior a 8% das vagas a mulheres vítimas de violência doméstica de acordo com o Decreto nº 12.516/2025.

Recomenda-se, adicionalmente:

- Adoção de práticas de inclusão social (contratação de profissionais em situação de vulnerabilidade e incentivo à participação feminina);
- Uso de veículos com tecnologia híbrida ou movidos a biocombustíveis, quando disponíveis no mercado.

### **3.6. Possibilidade de subcontratação (inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

**Vedada**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o modelo de execução adotado é **fretamento contínuo por disponibilidade**, com responsabilidade integral da contratada pela gestão da frota, reserva técnica, manutenção, rastreamento e conformidade documental.

A subcontratação comprometeria a padronização, dificultaria a fiscalização e aumentaria riscos operacionais.

### **3.7. Possibilidade de participação de Consórcio (inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

**Vedada**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve prestação de serviço contínuo com escopo fechado e responsabilidade integral da contratada pela gestão da frota, reserva técnica e integração tecnológica. A participação de consórcios poderia fragmentar a gestão, diluir responsabilidades e aumentar a complexidade administrativa, sem justificativa técnica para sua adoção.

### **3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa (inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

**Permitida**, desde que atendidos os requisitos legais e não haja vínculo direto de subordinação entre os cooperados e a Administração Pública. A cooperativa deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, regularidade jurídica e fiscal, e atender integralmente às exigências do edital, conforme art. 9º e 16 da Lei nº 14.133/2021 e Enunciado nº 33 da PGE/RJ.

### **3.9 Parcelamento do Objeto**

A adoção do modelo de **fretamento contínuo por disponibilidade**, com remuneração por quilômetro rodado (TQI), também favorece o parcelamento, pois permite a precificação individualizada por tipo de veículo. Portanto, **o parcelamento do objeto foi considerado viável e necessário**, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, sendo devidamente incorporado à estrutura da contratação. A medida está alinhada às diretrizes legais e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **3.10 Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

**Não será adotada licitação exclusiva** ou reserva de cota para ME, EPP ou MEI, considerando que o valor estimado da contratação excede os limites legais e que o levantamento de mercado não identificou fornecedores enquadrados com capacidade técnica para atender integralmente ao objeto, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 42.063/2009.

### **3.11. Incidência do Programa de Integridade**

Será exigida a implantação de **Programa de Integridade** pela empresa vencedora, no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do contrato, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 7.753/2017 e art. 25, §4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera o limite legal para serviços e o prazo contratual é superior a 180 dias.

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

## 4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

4.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

4.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.1.9 Certificado de Registro de Contrato de Fretamento autorizando a execução do serviço expedido pelo **Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO/RJ)** nos termos do § 2º do art. 99 do DECRETO Nº 49.927 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

4.1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 4.2. Habilitação Técnica

4.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no Art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**Desta forma serão exigidos, conforme o inciso II, certidões ou atestados de serviços prestados similares ao objeto licitado.**

4.2.2. Além da documentação será exigido declaração de:

- **Compromisso** de disponibilização de sistema de gestão de frota acessível pela SECEC/RJ, a ser comprovado antes do início da execução;
- **Qualificação dos motoristas**, assegurando que atenderão aos requisitos legais (categoria D ou E e cursos exigidos para transporte coletivo), com comprovação antes da execução.

E finalmente a Comprovação **da frota mínima exigida**, incluindo reserva técnica:

- Vans executivas: 22 veículos para Lote 01;
- Micro-ônibus acessíveis: 7 veículos para o Lote 02;

### 4.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.3.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.3.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.3.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.3.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.3.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.3.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.10.2 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho infantil.

4.3.10.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.3.10.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital

#### 4.4. Habilitação Econômico-Financeira

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.4.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.4.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

4.4.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.4.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4.4.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.4.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (*inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023*)

A Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar membros da contratante e contratada que participarão da execução contratual, seguindo os procedimentos, instrumentos e mecanismos adotados para o alcance dos objetivos planejados para a O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas neste Termo de Referência , as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

## 5.1. Instrumentos necessários

**5.1.1.** Termo de ciência de designação de Gestão e Fiscalização (116213197) - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal da contratação da prestação dos serviços contínuos de fretamento de transporte de pessoas, por fretamento com disponibilidade, utilizando vans executivas e micro-ônibus acessíveis dos respectivos agentes, em consonância com o parágrafo, art. 10, do Decreto 48.817;

**5.1.2.** Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (quando houver, em observância aos casos de dispensa legal de publicação de contrato, previsto no § 5º, art, 7º, do Decreto 48.817);

**5.1.1.3.** Termo de Referência (TR);

**5.1.1.4.** Mapa de Riscos (quando houver)

**5.1.1.5.** Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

**5.1.1.6.** Documentos de Habilitação;

**5.1.1.7.** Relatórios mensais de medição e BDVs.

**5.2.8.** Registro de Ocorrência (execução e não conformidades) - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado; e

**5.2.9.** Instrumento de Contrato [ou equivalente].

## 5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

**5.2.1.** Em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, é necessário definir a atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão. Assim, a execução contratual deverá contar com:

**5.2.1.1.** Gestor do contrato o servidor **Silas de Andrade**, Id. 5136537-5 e Gestora substituta a servidora **Cláudia de Araújo Viana**, Id. 3705005-2.

**5.2.1.2.** Indicação de fiscal(is), em quantidade e tipo compatíveis com a especificidade e complexidade do objeto ou da solução a ser contratada, a critério da Administração e suas necessidades, podendo ser:

**5.2.1.2.1.** A comissão de fiscalização referente a presente contratação será composta pelos(as) servidores(as) **Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio**, Id. 5120837-5, **Diogo da Silva Galdino**, Id 51433931 e **Gisele Mara Porcidonio**, Id 51534215 como fiscal substituto do contrato.

## 5.3. Rotinas de Fiscalização

### 5.3.1. Cabe à Comissão de Fiscalização:

A Comissão de Fiscalização, designada nos termos do Decreto nº 48.817/2023, atuará de forma integrada com o Gestor do Contrato, garantindo o acompanhamento sistemático da execução contratual. Compete à Comissão:

#### 5.3.1.1. Monitoramento da execução:

**5.3.1.1.1.** Acompanhar diariamente a prestação dos serviços de transporte, verificando a conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

**5.3.1.1.2.** Conferir, por meio dos relatórios disponibilizados pela Contratada, a quilometragem percorrida, itinerários realizados e horários de início e término das viagens.

**5.3.1.2. Verificação das condições operacionais:**

**5.3.1.2.1.** Inspeccionar as condições dos veículos (higienização, funcionamento de ar-condicionado, cintos de segurança, acessibilidade nos micro-ônibus) e a qualificação dos motoristas (CNH categoria D ou E e curso atualizado para transporte coletivo).

**5.3.1.2.2.** Garantir que os veículos atendam aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo idade máxima, quilometragem máxima, seguro total e sistema de rastreamento ativo.

**5.3.1.3. Controle documental e conformidade:**

**5.3.1.3.1.** Conferir mensalmente a documentação exigida (CRLV, apólice de seguro, certidões fiscais e trabalhistas), assegurando a regularidade da Contratada durante toda a execução.

**5.3.1.3.2.** Validar as faturas mensais, confrontando os valores cobrados com a quilometragem aferida por planejador de rotas e as Ordens de Serviço.

**5.3.1.4. Registro e classificação de ocorrências:**

**5.3.1.4.1.** Registrar todas as não conformidades no processo SEI/RJ, classificando-as conforme impacto (leve, médio ou alto), para fins de aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

**5.3.1.4.2.** Recomendar medidas corretivas e acompanhar sua implementação.

**5.3.1.5. Integração com ANS:**

**5.3.1.5.1.** Aplicar os critérios do Acordo de Nível de Serviço, observando indicadores quantitativos (pontualidade, disponibilidade da frota, quilometragem) e qualitativos (condições dos veículos, atendimento às normas de acessibilidade).

**5.3.1.5.2.** Propor aplicação de penalidades conforme parâmetros contratuais e legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

**5.3.2. Compete ao Gestor do Contrato:**

O Gestor do Contrato, designado nos termos do Decreto nº 48.817/2023, é responsável pela coordenação geral da execução contratual e pela supervisão das atividades da Comissão de Fiscalização. Compete ao Gestor:

**5.3.2.1. Coordenação e supervisão:**

**5.3.2.1.** Planejar e coordenar as ações de fiscalização, garantindo que as rotinas definidas no Termo de Referência sejam cumpridas.

**5.3.2.1.** Orientar a Comissão de Fiscalização quanto aos procedimentos operacionais e às diretrizes estabelecidas pela Administração.

**5.3.2.2. Controle da execução:**

**5.3.2.2.1.** Validar as medições mensais com base no cálculo dos Km percorridos em cada viagem disponibilizado no Planner e nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.

**5.3.2.2.2.** Conferir a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas do objeto, incluindo frota mínima, reserva técnica, requisitos de acessibilidade e segurança.

**5.3.2.3. Gestão documental e financeira:**

**5.3.2.3.1.** Autorizar pagamentos somente após a conferência da conformidade operacional e documental, incluindo notas fiscais, certidões e apólices de seguro.

**5.3.2.3.2.** Controlar prazos para reajuste contratual, garantia e demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

**5.3.2.4. Aplicação de penalidades:**

**5.3.2.4.1.** Determinar a aplicação das sanções previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações, com base nos relatórios da Comissão e nos parâmetros do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

**5.3.2.5. Comunicação e gestão de riscos:**

**5.3.2.5.1.** Garantir comunicação tempestiva com a Contratada para solução de não conformidades.

**5.3.2.5.2.** Reportar à autoridade competente situações que possam comprometer a execução contratual, propondo medidas corretivas.

## **5.4. Obrigações das partes**

### **5.4.1. Obrigações do Contratante:**

5.4.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência, o contrato e a proposta vencedora, nos termos dos arts. 8º, 89 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por intermédio dos agentes responsáveis, designados nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando todas as ocorrências, falhas e irregularidades em sistema ou documento próprio, com datas, horários, descrição dos fatos e identificação dos envolvidos.

5.4.1.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com os arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.5. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e elementos necessários à adequada execução do contrato, conforme previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade e conformidade dos serviços entregues, como parte das rotinas de fiscalização e gestão contratual previstas nos arts. 8º, 116 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro quando houver descumprimento contratual que demande orientação jurídica ou medidas judiciais, conforme práticas de governança previstas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.9. Arquivar toda a documentação relativa à execução contratual — inclusive especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios, registros de fiscalização, notificações e aditivos — garantindo rastreabilidade e transparência, em conformidade com os arts. 12, 169 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.10. Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, em especial aquelas relacionadas ao saneamento de falhas, gestão de riscos, controle e monitoramento, conforme os arts. 25, 26, 27, 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.11. Designar os agentes públicos responsáveis pela fiscalização, gestão e supervisão do contrato, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observando o regime jurídico da execução contratual previsto nos arts. 11, 116 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.13. Indicar à CONTRATADA os servidores que participarão de treinamentos e capacitações relacionadas ao sistema de gestão contratual.

5.4.1.14. Indicar os servidores que receberão acesso máster aos sistemas necessários ao acompanhamento do contrato, conforme fluxos operacionais estabelecidos.

5.4.1.15. Entregar à CONTRATADA a relação de todas as unidades administrativas autorizadas a emitir ordens de serviço e solicitações, bem como a relação dos representantes e seus perfis de acesso ao sistema (gestor/fiscal, solicitante, autorizador).

5.4.1.16. Fornecer os dados cadastrais das unidades administrativas e de seus representantes credenciados, podendo atualizá-los durante a vigência contratual.

5.4.1.17. Gerir e controlar os perfis de acesso e senhas no sistema web vinculado à execução contratual, garantindo segurança, integridade e sigilo das informações.

5.4.1.18. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer imperfeição, falha ou irregularidade identificada na execução do objeto, solicitando sua imediata correção, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente após verificação da regular execução dos serviços, atesto da fiscalização, conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e recebimento definitivo, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.20. Abster-se de qualquer ato que configure ingerência administrativa na empresa contratada, em conformidade com o princípio da segregação de funções previsto nos arts. 5º, III, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado:

a) desvio de função dos trabalhadores;

- b) determinação direta a empregados da contratada;
- c) reconhecimento de tais trabalhadores como agentes da Administração;
- d) qualquer interferência indevida na gestão interna da contratada.

5.4.1.21. Fiscalizar, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias pela CONTRATADA, conforme previsto nos arts. 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I. pagamento de férias e adicionais;
- II. recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
- III. quitação de obrigações de empregados desligados;
- IV. análise de termos de rescisão quando pertinente.

5.4.1.22. Fornecer por escrito todas as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

5.4.1.23. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados ou prepostos, nos termos do regime jurídico previsto nos arts. 11, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

## **5.4.2. Obrigações da Contratada**

**5.4.2.1.** Conduzir os serviços em estrita observância ao instrumento convocatório, Termo de Referência, Proposta de Preços e à legislação vigente, conforme arts. 5º, 11, 115 e 116 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.2.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, veículos e acessórios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, conforme normas aplicáveis e recomendações técnicas reconhecidas.

**5.4.2.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, assegurando execução eficiente e eficaz, dentro dos prazos definidos no Termo de Referência e no contrato, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.2.4.** Prover todos os serviços contratados com pessoal qualificado, treinado e devidamente capacitado para a execução das atividades, nos diferentes níveis de atuação.

**5.4.2.5.** Designar e manter preposto responsável pela execução do contrato, que deverá se reportar diretamente ao fiscal designado pela Administração, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade técnica e disciplinar da equipe.

**5.4.2.6.** Substituir, sempre que solicitado ou comprovada necessidade, qualquer empregado, motorista, preposto ou representante que se mostre ineficiente, inadequado ou cujo comportamento seja incompatível com a boa prestação dos serviços.

**5.4.2.7.** Observar integralmente a legislação de proteção ao trabalho, vedando o emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e proibindo menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Constituição Federal e CLT.

**5.4.2.8.** Iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço e no cronograma de execução.

**5.4.2.9.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer problema, fato relevante ou impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual, tão logo constatado, para adoção das providências cabíveis.

**5.4.2.10.** Responder integralmente pelos serviços executados, pelos atos de seus empregados e pela adequação dos veículos fornecidos, conforme os arts. 22, 25, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.2.11.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, bens, serviços ou veículos que apresentem falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou inexecuções, sempre que imputáveis à CONTRATADA, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.2.12.** Elaborar e encaminhar relatório mensal ao fiscal do contrato, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, km percorridos, ocorrências, intercorrências, substituições, falhas registradas e demais informações relevantes sobre a execução.

**5.4.2.13.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na licitação, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.2.14.** Arcar integralmente com ônus decorrentes de erros ou equívocos constantes em sua proposta, salvo quando comprovado caso fortuito, força maior ou hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

**5.4.2.15.** Cumprir as normas de segurança, acesso, circulação e controle de entrada aplicáveis às instalações dos órgãos contratantes ou locais de embarque dos passageiros.

**5.4.2.16.** Responsabilizar-se pelo diagnóstico, correção e solução de problemas que impactem o desempenho dos serviços, no prazo máximo de 5 dias úteis, sem ônus para a Administração.

**5.4.2.17.** Prestar assistência técnica permanente, inclusive em situações emergenciais, garantindo atendimento célere e contínuo às demandas do fiscal.

- 5.4.2.18.** Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, dados operacionais e conteúdos sensíveis aos quais tenha acesso em razão do contrato, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por eventual violação, e instruindo seus empregados sobre tal obrigação.
- 5.4.2.19.** Apresentar os documentos fiscais e demais comprovantes de cobrança em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com a legislação tributária aplicável.
- 5.4.2.20.** Manter sempre atualizados o endereço, contatos telefônicos, e-mails e dados bancários necessários para recebimento de comunicações e pagamentos.
- 5.4.2.21.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de saúde e segurança do trabalho relativas aos seus empregados, motoristas e demais profissionais, responsabilizando-se totalmente pelas despesas decorrentes.
- 5.4.2.22.** Indenizar danos pessoais ou materiais causados à Administração, usuários ou terceiros, quando decorrentes de atos, falhas, omissões ou irregularidades imputáveis à CONTRATADA ou seus prepostos, conforme arts. 22, 25 e 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.2.23.** Atender imediatamente a solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos, informações e relatando anormalidades ocorridas durante a execução do contrato.
- 5.4.2.24.** Possuir sede, escritório, base operacional ou filial com capacidade administrativa e operacional compatível com a demanda do contrato, garantindo substituições, manutenções e deslocamentos em prazos adequados.
- 5.4.2.25.** Garantir a plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive em situações excepcionais, como greves, paralisações, panes ou indisponibilidades.
- 5.4.2.26.** Qualificar adequadamente seu quadro de motoristas, observando itinerários, rotas, horários e exigências operacionais, evitando atrasos, desvios ou falhas de condução.
- 5.4.2.27.** Garantir socorro imediato em caso de pane, acidente ou interrupção dos serviços, providenciando substituição do veículo por outro equivalente e em perfeita condição de uso, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.4.2.28.** Manter seguro obrigatório para os veículos e passageiros, em conformidade com a legislação vigente e normas da ANTT.
- 5.4.2.29.** Disponibilizar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas, a relação com os nomes dos motoristas, telefones de contato, modelos, marcas e placas dos veículos designados para cada viagem.
- 5.4.2.30.** Fornecer e garantir veículos nas quantidades e especificações exigidas no Termo de Referência, em perfeitas condições mecânicas, elétricas, estruturais, de segurança e conforto.
- 5.4.2.31.** Arcar, sem ônus para a Administração, com todos os insumos necessários ao funcionamento dos veículos, tais como combustível, lubrificantes, fluidos, manutenção preventiva e corretiva.
- 5.4.2.32.** Fornecer, sempre que solicitado, toda a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados no contrato.
- 5.4.2.33.** Não transferir, delegar ou repassar responsabilidades contratuais para terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e autorizadas expressamente pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.2.34.** Cumprir todas as exigências técnicas, operacionais e normativas relativas ao transporte, incluindo tacógrafo, cintos de segurança para todos os passageiros, revezamento de motoristas conforme jornada permitida e atestado técnico sobre as condições do veículo.
- 5.4.2.35.** Observar as normativas aplicáveis, incluindo resoluções da ANTT, legislação federal, estadual e municipal sobre transporte, segurança e trânsito.
- 5.4.2.36.** Disponibilizar, sempre que solicitado, veículo adaptado para transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.4.2.37.** Manter disponibilidade operacional de domingo a domingo, 24 horas por dia, para atendimento das demandas da Administração.
- 5.4.2.38.** Realizar vistorias prévias antes de cada saída, certificando-se das condições dos equipamentos de segurança, funcionamento dos veículos e dos acessórios necessários.
- 5.4.2.39.** Dispor em dias úteis um quantitativo mínimo de 10% da frota para atendimentos em emergências em até 06 horas do envio da ordem de serviço.

## **5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

### **5.5.1 Comunicações do CONTRATANTE com os agentes da execução contratual:**

Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a EMPRESA CONTRATADA serão constituídos pelo e-mail institucional do Programa Passaporte Cultural, qual seja, [passaporteculturalrj@cultura.rj.gov.br](mailto:passaporteculturalrj@cultura.rj.gov.br) e pelo telefone: (21) 2216 8500 ramal SUBFAC.

A CONTRATANTE se comunicará com a EMPRESA CONTRATADA, através do representante da empresa responsável pelo contrato.

A CONTRATANTE informará a EMPRESA CONTRATADA sempre que o gestor do contrato for alterado. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

#### **5.5.2 Comunicações da EMPRESA CONTRATADA com os agentes da execução contratual:**

A EMPRESA CONTRATADA se comunicará com o Srº Silas de Andrade, Id. 51365375, gestor do contrato, através do e-mail [passaporteculturalrj@cultura.rj.gov.br](mailto:passaporteculturalrj@cultura.rj.gov.br) ou do telefone:(21) 2216 8500.

A EMPRESA CONTRATADA informará à CONTRATANTE sempre que o representante da empresa responsável pelo contrato for alterado.

A CONTRATANTE informará a EMPRESA CONTRATADA sempre que o preposto for alterado.

### **5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço (inciso IV, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)**

Este ANS integra o contrato de prestação de serviços de transporte contínuo por fretamento, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 48.816/2023. Estabelece critérios objetivos para avaliação da execução contratual, controle da qualidade e aplicação proporcional de glosas financeiras.

#### **5.6.1. Indicadores de Desempenho**

<b>Item</b>	<b>Indicador</b>	<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Peso</b>
1	Pontualidade na execução das Ordens de Serviço	Atraso superior a 15 minutos no início da viagem, sem justificativa formal	3
2	Disponibilidade da frota mínima e reserva técnica	Não disponibilizar a quantidade mínima de veículos prevista ou não acionar reserva técnica quando necessário	3
3	Conformidade com requisitos técnicos dos veículos	Veículo sem ar-condicionado funcional, cintos de segurança, acessibilidade ou sistema de restreamento ativo	2
4	Qualificação dos motoristas	Motorista sem CNH categoria D/E ou curso exigido para transporte coletivo	2

5	Higienização e organização dos veículos	Veículo entregue sem limpeza adequada ou com resíduos	1
6	Comunicação formal sobre impedimentos	Falta de aviso prévio sobre indisponibilidade ou imprevistos que afetem a execução	3

### 5.6.2. Faixas de Ajuste no Pagamento (Glosa Proporcional)

Pontuação Total Apurada	Desdobramento no Pagamento
0 a 9 pontos	Advertência
10 a 17 pontos	Glosa de 3% sobre a fatura
18 a 26 pontos	Glosa de 5% sobre a fatura
Acima de 26 pontos	Glosa de 10% e comunicação à autoridade competente

### 5.6.3. Penalidades Complementares

Ocorrências nos itens 2 e 3 obrigam a contratada a corrigir ou substituir veículos às suas expensas, no prazo fixado pela Administração. O não cumprimento poderá ensejar aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 5.6.4. Avaliação e Controle

Fiscalização será realizada por meio de sistema de rastreamento e inspeções presenciais. Relatórios mensais serão anexados ao processo SEI/RJ, contendo pontuação acumulada e recomendações.

### 5.6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Nos termos dos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 47 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução irregular do objeto ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

#### 5.6.5.1. Advertência

Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à execução do objeto, consistindo em registro formal de ocorrência e comunicação oficial à CONTRATADA, com prazo para correção.

#### 5.6.5.2. Multa Compensatória

Aplicável nos casos de inexecução parcial, descumprimento injustificado de cláusulas essenciais ou falhas graves que prejudiquem a execução do objeto, no percentual de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.

#### 5.6.5.3. Rescisão Contratual

Nos casos de inexecução total, prática de fraude, má-fé, dolo, ou reincidência em infrações graves, a Administração poderá promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **5.6.5.4. Impedimento de Licitar e Contratar**

Nos casos de infração grave, a CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de até **3 (três) anos**, conforme artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **5.6.6. Integração com o Contrato**

Este ANS integra os elementos essenciais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e será utilizado para aplicação de advertências formais, reprovação do recebimento definitivo do objeto e avaliação da necessidade de penalidades contratuais.

#### **5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto**

**5.7.1.** O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

**5.7.1.1. provisoriamente**, no ato do recebimento pelos fiscais do contrato, ou por servidor designado pelo CONTRATANTE, da fatura emitida pela CONTRATADA, relatório de medição, boletins de diárias veiculares e documentação de regularidade, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato;

**5.7.1.2. definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais do contrato, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem incorreções.

**5.7.2.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**5.7.3.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.7.4. O recebimento definitivo**, ao final de cada período de faturamento, realizado pelos fiscais do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**5.7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### **5.8. Pagamento (*inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)**

**5.8.1.** Para fins de instrução do processo de pagamento deverão ser observados os prosseguimentos a seguir:

**5.8.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CONTRATANTE via e-mail [passaporteculturalrj@cultura.rj.gov.br](mailto:passaporteculturalrj@cultura.rj.gov.br), acompanhada de comprovantes, todos relativos à mão de obra empregada no contrato:

**5.8.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

**5.8.2.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

**5.8.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**5.8.2.4.** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

**5.8.3.** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá acusar o recebimento da citada documentação e após averiguação quanto a sua regularidade inaugurar processo via SEI - RJ de faturamento.

**5.8.4.** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

**5.8.5.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

**5.8.6.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo

de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**5.8.7.** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**5.8.8.** A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA, condição que interrompe o prazo do item 5.7.5., qual somente será iniciado a partir da respectiva regularização.

**5.8.9.** Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da Administração.

**5.8.10.** Ao término de cada prazo contratual a CONTRATANTE deverá realizar o levantamento financeiro do contrato, com o intuito de mapear eventuais débitos e/ou créditos remanescentes do contrato.

## **5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas**

**5.9.1.** A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

**5.9.2.** O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

**5.9.3.** O TEC será emitido até 20 dias úteis após a última Programação de Desembolso (PD) gerada.

**5.9.4.** O TEC deverá conter minimamente:

**5.9.4.1.** identificação do contrato;

**5.9.4.2.** descrição do objeto;

**5.9.4.3.** ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;

**5.9.4.4.** indicação do processo de gestão contratual;

**5.9.4.5.** planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e

**5.9.4.6.** atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

**5.9.5.** O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato,

**5.9.6.** A Prestação de Contas contratual deverá ser realizada com base na Instrução Normativa AGE nº 44 de 2 de março de 2018.

**5.9.7.** Os contratos oriundos do Registro de Preços que tiverem valor total iguais ou superiores aos estabelecidos para a modalidade de concorrência, deverão cumprir os procedimentos previstos na IN AGE nº 44/2018.

**5.9.8.** O prazo para elaboração da Prestação de Contas é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim de sua vigência do contrato, e deverá conter, conforme o caso, os documentos listados no art. 2º da IN AGE nº 44/2018.

**5.9.9.** O relatório de Prestação de Contas deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

**5.9.10.** A elaboração de relatório de Termo de Encerramento de Contrato e de Prestação de Contas se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

## **5.10. Boas Práticas**

**5.10.1.** Para fins de boas práticas a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato poderá observar:

**5.10.1.1.** conhecer toda a documentação do processo de contratação, desde o ETP, com destaque para: TR, Mapa de Risco, ANS, Prazos, Reequilíbrio, sanções e garantias, proposta detalhada da contratada e documentação de habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, e, em especial, o contrato firmado, destacando as principais cláusulas contratuais que impactam a rotina do acompanhamento da execução contratual.

Instituir uma reunião inicial em que:

**5.10.1.1.1.** O Gestor do Contrato deverá conduzir a reunião, devidamente registrada em ata, com o preposto da CONTRATADA, junto com os fiscais do contrato que serão convocados formalmente, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação;

**5.10.1.1.2.** a CONTRATADA deverá apresentar formalmente o seu preposto, caso ainda não o tenha feito, informando todos os seus dados pessoais e funcionais.

pauta sugerida:

- a) Apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização;
- b) Relação de obrigações iniciais: prazo para apresentação de garantia; cronograma apresentação e explanação sobre os programas que serão atendidos pelo contrato; informação sobre os principais canais de comunicação;
- c) Método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;
- d) Esclarecimento sobre o registros das ocorrências;
- e) Reforço da necessidade de constante atualização documental da Contratada, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

**5.10.1.2.** A Instrução Processual adequada tem que observar minimamente:

**5.10.1.2.1.** O tipo processual pertinente ao tema disponível no SEI, sendo:

**a.** Para Gestão e Fiscalização, processo SEI - Contratação: Gerir e Fiscalizar Contratos

**b.** Para Pagamento, processo SEI - Financeiro: Pagamento.

**5.10.1.2.2.** Fazer uso do campo “especificação” com o objetivo de promover uma melhor identificação processual.

**5.10.1.2.3.** Relacionar ao processo principal de contratação todos os demais pertinentes ao instrumento.

**5.10.1.2.4.** No processo de contratação, após a celebração, promover a instrução dos atos vinculados às alterações contratuais (renovações, aditivos, apostilamentos, etc);

**5.10.1.2.5.** Estabelecer blocos internos para fins de organização e controle processual.

**5.10.1.2.6.** Contar com todos os documentos que subsidiaram as decisões ou pleitos durante a execução contratual.

**5.10.1.2.7.** Para cada faturamento incluir em processo administrativo específico, por período, documentos, conforme as orientações do setor contábil e financeiro do órgão;

**5.10.1.2.8.** Processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário.

**5.10.2.** Nos processos que se referem o item 5.9.1.2.1. 'a', o objetivo é a realização do acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo das ordens de serviço e registro de ocorrências, devendo constar, ainda, a convocação da contratada e a ata de Reunião Inaugural, a Autorização de Início da Prestação de Serviços e comunicados oficiais.

**5.10.2.1.** Ao final da execução contratual elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **5.11. MATRIZ DE RISCO**

Conforme previsto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 17, inciso X, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a Matriz de Risco é instrumento de uso facultativo, sendo exigida obrigatoriamente apenas em contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando a complexidade do objeto justificar a formalização da alocação de riscos entre as partes.

No caso em análise, trata-se de contratação por Pregão Eletrônico, tendo por objeto a prestação de serviços de fretamento contínuo de veículos automotores (vans e micro-ônibus), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sob o regime de empreitada por preço unitário. O objeto é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não apresentando características de alta complexidade técnica ou variáveis imprevisíveis que exijam uma matriz específica para alocação de riscos.

Ressalte-se que o presente Termo de Referência contempla cláusulas detalhadas sobre as obrigações da contratada, incluindo a exigência de seguro total dos veículos e de passageiros, sistema de rastreamento por GPS e responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva. Tais dispositivos, somados ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) que estabelece indicadores de desempenho e glosas proporcionais, são suficientes para mitigar os riscos operacionais identificados.

Diante disso, considerando a natureza logística do serviço e os robustos mecanismos de fiscalização e controle já estabelecidos nas seções de gestão contratual, conclui-se que a não elaboração de Matriz de Risco encontra-se devidamente justificada, nos termos da alínea “c” do inciso X do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

## 6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A remuneração do objeto contratual será realizada em parcelas mensais, correspondentes aos serviços de fretamento efetivamente prestados em cada período, conforme quantitativos e rotas previstas nas ordens de serviço e validadas pela fiscalização do contrato. Para fins de cálculo do trajeto enviado na ordem de serviço 121224171, a CONTRATADA deve incluir todos os endereços envolvidos na viagem em um aplicativo de planejamento de rota gratuito (ex: google maps) conforme exemplo em anexo. Para fins de faturamento e liquidação da despesa, a empresa contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente por e-mail, à unidade gestora responsável pelo contrato, a seguinte documentação:

- a) Planilha de medição contendo, de forma clara e detalhada, a identificação de cada veículo, motoristas envolvidos na ordem de serviço, período de prestação do serviço, rotas atendidas, quilometragem/duração, quantitativo de diárias (em caso de pernoite) e demais informações necessárias à conferência dos serviços executados;
- b) Boletim de diária veicular correspondente a todas as ordens de serviço emitidas no período, devidamente preenchido e assinado conforme especificações contratuais, em arquivo digital no formato PDF, com tamanho total não superior a 10 MB, abrangendo integralmente as atividades realizadas no mês de referência;
- c) Todas as certidões exigidas no Termo de Referência, em plena validade na data do envio, incluindo, entre outras, as certidões fiscais, trabalhistas, de dívidas ativas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ou outros documentos equivalentes que vierem a ser indicados nas condições de habilitação e manutenção da regularidade contratual.

O pagamento da parcela mensal ficará condicionado à entrega completa e correta da documentação acima, bem como à análise, conferência e aprovação pela fiscalização do contrato, que verificará a compatibilidade entre:

- Os serviços efetivamente prestados;
- A planilha de medição 121247828 e os boletins de diária veicular apresentados 121198278;
- Valor faturado pela contratada.

Eventuais inconsistências, ausência de documentos, divergências de informação ou irregularidade nas certidões poderão ensejar a devolução da documentação para correção, a suspensão da tramitação do faturamento e, se for o caso, a glosa parcial de valores relativos a serviços não comprovadamente prestados, tudo conforme as normas legais e contratuais aplicáveis.

Somente após a validação da medição e da regularidade documental é que a Administração considerará a parcela mensal como devidamente atestada, prosseguindo com os trâmites para pagamento, nos termos da legislação vigente e das cláusulas específicas do contrato.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (*inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023*)

O critério de julgamento será menor preço por quilômetro rodado, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778/23, que regulamenta licitações com este critério na Administração Pública Estadual.

- a) Atender aos requisitos mínimos, ITEM 4. conforme as especificações informadas neste Termo de Referência;
- b) A condição da proposta será por preço unitário;
- c) O prazo de validade das propostas será de 60 dias;
- d) Modo de disputa: Aberto na forma do Art. 56º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

- e) Menor preço por quilômetro rodado (Tarifa Quilométrica Integrada – TQI), respeitando os critérios de julgamento da proposta com base no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023;
- f) Critérios de desempate, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Caso o empate permaneça, será realizado um sorteio público com a presença dos licitantes que estejam nesse quadro;

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A execução do contrato deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 48.816/2023, o Decreto nº 48.817/2023 e demais normas correlatas sobre transporte de passageiros.

8.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.3. A contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias, diligências e verificações documentais ou operacionais, visando assegurar a conformidade da execução, a segurança dos usuários e a integridade do gasto público, sem que isso implique ingerência administrativa indevida na prestação do serviço.

8.4. A contratada é integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e motoristas, bem como por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, imperícia, imprudência ou inexecução das obrigações contratuais.

8.5. Não haverá vínculo empregatício entre a contratante e os funcionários da contratada, cabendo exclusivamente a esta última todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fiscais, nos termos da legislação em vigor.

8.6. Qualquer alteração de rota, remanejamento de frota, substituição de veículos, mudança de motoristas ou ajuste operacional deverá ser previamente comunicado e aprovado pela contratante, observados os prazos e procedimentos definidos pela fiscalização e pela gestão contratual.

8.7. Será assegurado à contratante o direito de solicitar esclarecimentos, complementações, substituições, correções ou providências emergenciais sempre que identificadas não conformidades, podendo fixar prazos específicos para atendimento, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A contratada deverá manter canais de comunicação operacionais e disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para emergências, ocorrências e suporte logístico, garantindo imediata atuação em situações críticas, como panes, acidentes, substituições urgentes ou interrupções de viagem.

8.9. O descumprimento parcial ou total das obrigações poderá ensejar a aplicação de advertências, glosas proporcionais, multas, suspensão temporária ou outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da recomposição do erário e das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.10. A contratante poderá alterar quantitativos, ajustar demandas, reajustar programações e adequar rotinas operacionais, desde que respeitados os limites legais e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando for o caso.

8.11. A comunicação oficial entre as partes ocorrerá por meio dos canais institucionais previstos neste Termo de Referência, incluindo e-mail corporativo, telefone institucional e sistemas eletrônicos, sendo consideradas válidas as notificações enviadas conforme os prazos e procedimentos estabelecidos.

8.12. Os casos omissos e eventuais dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão resolvidos pela contratante, com apoio técnico da fiscalização e assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Estado, quando necessário.

8.13. Este Termo de Referência integra o instrumento contratual para todos os fins e efeitos, devendo ser fielmente observado em sua totalidade, constituindo parâmetro obrigatório de execução, fiscalização, medição e pagamento.

## **9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio

Assistente II

Id. 5120837-5

Fernando César Nunes Pereira

Assistente

Id. 5128741-2

Rio de Janeiro, 06 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Rodrigues Gomes Sampaio, Assistente II**, em 19/03/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Nunes Pereira, Assistente II**, em 19/03/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **127887620** e o código CRC **AFF75B6E**.

Referência: Processo nº SEI-180001/003216/2025

SEI nº 127887620

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004

Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>